



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, em caráter emergencial e temporário, a efetiva fruição do direito adquirido ao auxílio-alimentação pelos servidores públicos desta Administração.

Ocorre que a empresa **Facecard**, contratada para gerir e operacionalizar o fornecimento do benefício por meio de cartões magnéticos, descumpriu obrigações contratuais e comerciais, impossibilitando o uso regular do crédito por parte dos trabalhadores.

Tal situação vem causando transtornos significativos aos servidores e suas famílias, que dependem desse auxílio para suprir necessidades básicas de alimentação.

Considerando que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e caráter alimentar, faz-se necessária a adoção de medida imediata que garanta a continuidade do benefício, evitando maiores prejuízos sociais e funcionais.

Assim, propõe-se a autorização legislativa para que a Administração, em caráter excepcional e temporário, efetue o pagamento do auxílio diretamente em conta bancária, até que seja regularizado o contrato atual ou finalizado novo procedimento licitatório.

Destacando-se ainda que a referida medida excepcional fora necessária por inúmeros Municípios, tais como: Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal e Assaí, ante ao descumprimento da mesma empresa.

A proposição encontra amparo nos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da proteção social ao trabalhador, justificando plenamente a sua aprovação.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal